



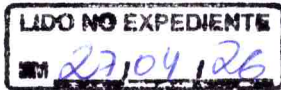
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

REQUERIMENTO N° 02/2026

Assunto: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO



Requer da Mesa Diretora envio ao Senado Federal de moção de Repúdio à indicação do Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE:

Todos os Vereadores, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

– aos Gabinetes da Presidência do Senado, da Presidência da Câmara Federal e dos Senadores do Estado do Paraná para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Diamante do Norte mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito **rejeitar aprovação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias** ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Durante o julgamento da ADPF 1141 que anulou a resolução do Conselho Federal de Medicina, a Advocacia Geral da União (AGU) foi consultada pelo Supremo Tribunal Federal. O titular da AGU era, na época, o SR. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, hoje indicado pelo presidente Lula para ser o próximo Ministro do STF.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

Apesar de declarar-se evangélico, o Sr. Jorge Messias endossou a liminar do Supremo Tribunal Federal que permitiu a assistolia fetal em sua totalidade. Jorge Messias afirmou que a Resolução do CFM era absurda

“porque pretendia proibir o aborto no final da gravidez, substituindo-o pela entrega legal e pelos melhores cuidados médicos disponíveis para o bebê”.

Segundo Jorge Messias,

“o direito ao aborto vai até os nove meses de gravidez, e faz parte INDISSOCIÁVEL do direito ao aborto a morte do bebê”.

Portanto, segundo ainda afirmou o Sr. Jorge Messias,

“declarar [como fez o Conselho Federal de Medicina] que o aborto no final da gravidez seja um ato contra a ética médica viola a Constituição Brasileira e o direito das mulheres, principalmente das mais vulneráveis”.

Estamos falando não de fetos inviáveis, mas de bebês de 7, 8 e 9 meses de gestação os quais, ainda que tenham sido concebidos mediante violência, poderiam ser facilmente destinados à entrega legal. Estamos falando de bebês que, se estivessem em uma incubadora, sua morte seria considerada por qualquer tribunal como um homicídio qualificado.

Em vez disso o Sr. Jorge Messias endossou a liminar concedida pelo STF afirmando que nestes casos a morte do bebê por assistolia seria um direito da gestante. "A morte do feto é um elemento indissociável do aborto", sustentou o Sr. Jorge Messias em seu parecer. Isto como se o bebê já não fosse manifestamente um ser humano e como se todo ser humano não tivesse direito à vida, apenas por se tratar de um ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

A assistolia, recomendada nestes casos pelo parecer, consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento é propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático até mesmo para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Segundo dados apresentados pelo Dr. Rafael Câmara do Conselho Federal de Medicina na Comissão de Direitos Humanos do Senado em agosto de 2025, desde que foi assinada a liminar em questão tem sido mortos cerca de três bebês viáveis por dia no Brasil.

No Brasil, há uma extensa fila de famílias ansiosas por acolher crianças, especialmente recém-nascidos. Preferir a morte cruel de um bebê viável à sua entrega para uma família que o deseja é um absurdo moral. Contudo, em seu parecer na ADPF 1141, o Sr. Jorge Messias classificou como absurda a recomendação do CFM de encaminhar essas crianças à adoção legal. Pior ainda, defendeu a tese abjeta de que não se trata apenas do direito da mulher de se ver livre da gestação, mas do direito de exigir a morte do nascituro, afirmando que "a morte do feto é elemento indissociável do aborto".

A vida deve ser defendida como direito humano inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme o Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário: "**Todo ser humano tem direito à vida**". Além da citada Declaração, o Pacto de São José da Costa Rica e a nossa Constituição Federal, reconhecem que todo ser humano tem direito à vida de forma inviolável. Esse direito não decorre de uma concessão judicial, mas da própria dignidade inerente ao pertencimento à espécie humana.

Utilizar-se da autoridade estatal para referendar o extermínio sistemático de bebês plenamente formados aproxima-se do que o direito internacional define como crime contra a humanidade.

O Supremo Tribunal Federal detém a prerrogativa e o dever inderrogável de atuar como o guardião estrito da Constituição da República e dos direitos e garantias fundamentais nela insculpidos, notadamente a inviolabilidade do direito à vida. Destarte, a Corte não deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

instrumentalizada como uma via de exceção para a legitimação de práticas que descaracterizem a dignidade da pessoa humana. A eventual ratificação de um jurista que endossa ativamente procedimentos que resultam na eliminação de vidas viáveis no último trimestre gestacional transcende a avaliação ordinária de um candidato. Tal chancela institucional teria o condão de estabelecer um precedente histórico e jurisprudencial de graves proporções para o ordenamento jurídico brasileiro, sinalizando uma possível relativização dos direitos fundamentais e fragilizando a proteção devida aos indivíduos em seu estágio de maior vulnerabilidade.

Os parlamentares signatários, na condição de legítimos representantes do povo, não podem se furtar ao dever de refletir a profunda indignação social que envolve a matéria. Diversas pesquisas de opinião pública demonstram, de forma consistente, que a população brasileira se posiciona majoritariamente contrária à descriminalização do aborto. Um levantamento recente do PoderData aponta que 68% dos brasileiros rejeitam sua liberação¹, enquanto dados do Ipec/Ipsos indicam que esse índice alcança 75%,² evidenciando um cenário inequívoco de repúdio social.

Diante dessa realidade, a tentativa de flexibilizar a tutela do direito à vida não apenas ignora a natureza intrínseca desse direito fundamental, como também afronta o sentimento moral predominante na sociedade brasileira.

Diante do exposto, pretendemos, por meio desta moção, apelar ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e a todos os Senadores da República, para que honrem a confiança do povo brasileiro, cumpram seu papel histórico e **REPROVEM COM VEEMÊNCIA** a indicação do Sr. Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal. A validação de premissas que relativizam o direito à vida suscita fundadas ressalvas. Compreende-se que tal posicionamento evidencia incompatibilidade com a defesa estrita da

¹ GAZETA DO POVO. Aborto: Maioria dos brasileiros rejeitam liberação. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/68-dos-brasileiros-rejeitam-liberacao-do-abortomostra-derdata/>>. Acesso em: 13 abr. 2026;

² CNN BRASIL. Três em quatro brasileiros são contra legalização do aborto, diz Ipsos-Ipec. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tres-em-quatro-brasileiros-sao-contra-legalizacao-do-abortodiz-ipsos-ipe/>>. Acesso em: 13 abr. 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

dignidade humana, atributo indissociável da reputação ilibada e do notável saber jurídico exigidos para a mais alta investidura judicial do país. [Nome

Não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de que reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emana do povo e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, está moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto em geral e muito mais nos estágios finais da gestação.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

David Samuel Alcolumbre Tobelem Presidente do Senado

Senado Federal Anexo 2 Ala Affonso Arinos Gabinete 10 70165.900 Brasília - DF

(61) 3303-6717 / 6720

sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Ex. Sr. Senador Flávio José Arns

Senado Federal Edifício Principal Ala Dinarte Mariz Gabinete 02 - 70165.900

Brasília, DF

(61) 3303-6301

sen.flavioarns@senado.leg.br

Exmo. Sr. Senador Oriovisto Guimarães

Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 25 - 70165.900 Brasília,

DF

(61) 3303-1635

sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

Exmo. Sr. Senador Sergio Moro

Senado Federal Anexo 2 Ala Affonso Arinos Gabinete 04 - 70165.900 Brasília,
DF

61) 3303-6202

sen.sergiomoro@senado.leg.br

Exmo. Sr. Deputado

Hugo Motta Wanderley da Nóbrega Presidente da Câmara

Gabinete 237 - Anexo IV - Câmara dos Deputados 70160-900 Brasília, DF

(61) 3215-5237

dep.hugomotta@camara.leg.br

Certos do apoio ao acima solicitado, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 27 de Abril de 2026.



EDUARDO BONO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Sargento Santos
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

MOACIR JOSÉ DA SILVA

1º Secretário

SÉRGIO RODRIGUES

2º Secretário

EDYELSON DA SILVA CANO

Vereador

ÉLCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

GILMAR AMARANTE TORRES

Vereador

JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Vereador

JOSE ROBERTO LOURENÇO PARDIN

Vereador